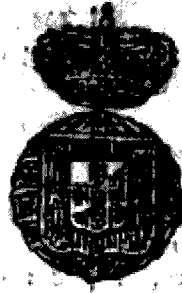


GAZETA DE J A



DO RIO NEIRO

SABBADO 31 DE JANEIRO DE 1818.

Doctrina . . . vim promulget, casidem?

Restique cultas pectora verberant. H. O. R. A. T. I.

Pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Reino do *Brazil*, se publicou o seguinte

EDITAL.

EL-REI Nosso Senhor por Sua Immediata e Real Resolução de dois do corrente mez de Janeiro, tomada em Consulta do Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Reino do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos, e que a elle baixou em treze do dito mez, Foi Servido, conformando-se com o parecer do mesmo Tribunal, de Ordenar que na respectiva Contadoria se arbitrem pelo Primeiro e Segundo Contador *José Antonio de Mira*, e *Francisco Dias das Chagas*, entrando para desemparar o Escriptuario *João Theodoro Ferreira*, as contas de todos os autos, quer vindos de *Inglazerra*, quer pendentes, ou que penderem, e nos quaes os proprietarios e mais interessados nos navios empregados no Commercio de escravatura, e capturados pelas forças navaes *Britannicas*, tenham pertença a serem indemnizados pelas trezentas mil libras sterlingas, estipuladas na Convenção e Tratado assignado em *Vienna* aos vinte e hum e vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e quinze. E Foi outro sir Servido de Ordenar que, subindo ao Tribunal arbitramento, e sendo por elle examinado á dos autos, e approvado por sentença, segund esta se excepção em continente as letras dos capitães sem mais se admittirem quaesquer opposições ou embargos, que algum interessado disculo queira intentar para impedir a execução da dita sentença, que declarar a somma liquida, por que se devem passar taes letras, reservando o conhecimento dessas opposi-

ções e embargos, sem suspensão da expedição das ditas letras conforme a sentença, para se proceder a elle; depois e antes do final rateio, esportulando o Tribunal a favor dos ditos Officiaes da Contadoria, como he dos estatutos e pratica com os demais Arbitros, aquillo que for justa recompensa do trabalho, que devem ter a beneficio de partes, e que por isso não he de obrigação restricta aos seus empregos, ficando em tudo o mais em inteiro vigor a Immediata e Real Resolução definitiva de vinte e dois de Setembro do anno passado, tomada em Consulta da mesma Real Junta de vinte de Agosto do dito anno, e que para resguardar do direito dos mais interessados em seguros, letras de risco, e soldadas, juem os proprietarios ao acto de receberem as letras dos capitães, que nenhuma responsabilidade tem para com estas pessoas, tomado por termo o referido juramento perante o Deputado Inspector da Contadoria. E para que chegue á noticia de todos he annunciado na Gazeta, e tambem affixado o presente de ordem do mesmo Tribunal. Rio de Janeiro 14 de 1818.

Manoel Moreira de Figueiredo.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Stockolmo 30 de Setembro.

Conforme a Real Ordenança de 30 de Abril, he prohibida a venda e o uso do caffè pela manhã nos botequins, nas feiras, e leilões em toda a *Suecia*. O uso dos vinhos de *Champagne*, *Borgonha*, *Cabo*, *Tekay*, e de licores estrangeiros, e de cerveja, cessa no fim deste anno.

Vienna 30 de Setembro.

Nossa Gazeta Official contém a seguinte Circular da Regencia da *Austria Inferior*: —

“ Por hum Decreto do Conselho da Fazenda, datado de 2 de Setembro, e recebido aqui a 19, o Imperador, por Proposta da Commissão Imperial de Commercio, estabeleceu hum novo systema de direitos de importação, exportação, e transito sobre as diferentes especies de sedas, fazendas de seda, algodões, e lãs, e adoptou a este respeito, segundo as resoluções do 1.º de Abril, 28 de Junho, e 2 de Agosto deste anno, as seguintes determinações: —

“ 1. O direito fixado pela pauta junta será executado uniformemente em todas as fronteiras da Monarquia *Austriaca*, que confinão com paizes estrangeiros, contando do dia da sua publicação.

“ 2. O commercio naquelles artigos he livre no interior da Monarquia, isto he, entre as antigas Provincias *Austriacas*, e as adquiridas novamente, a excepção da *Hungria*, *Transilvania*, *Dalmacia*, e *Italia*, e dos portos livres de *Trieste* e *Fiume*, incluindo os districtos dependentes daquelle paiz, que estão fóra da linha de alfandegas. Esta liberdade de transito porém he sómente concedida debaixo de condição que todos os combois separados de generos sejam examinados nas alfandegas estabelecidas nas linhas, a fim de que se possa verificar se os fardos contém alguns outros artigos sujeitos aos direitos de importação e exportação.

“ 3. Prohibe-se porém a importação de todas as fazendas de seda, algodão e lã, em toda a extensão da Monarquia, como até agora o foi sómente nas antigas Provincias; e para que os artigos, cuja importação he prohibida, se possam facilmente distinguir, serão postos na pauta com os direitos, que devem pagar, e defronte destes notada a palavra *prohibição*.

“ 4. Caso se conceda a algum individuo particular importar para seu uso alguns daquelles artigos com a authoridade de hum permissão, as sedas pagarão os direitos de importação marcados na pauta, e os algodões e lãs hum direito por cento sobre o valor declarado dos ditos artigos. Fazendo a declaração, o proprietario das fazendas se conformará rigorosamente ás disposições das secções 36 e 63 da Ordenança Geral das Alfandegas, de 1788, desorteque, se ao examinar a fazenda, se achar que hum artigo foi mal avaliado, os Officiaes da alfandega tem authoridade de dar-lhe mais alto valor. O proprietario terá então a escolha de ou ceder a fazenda á Alfandega pela sua avaliação (sendo embolçado dos direi-

tos, que houver pago ao pedir a permissão) ou a pagar o direito de 60 por cento segundo a nova avaliação; ou finalmente se a julgar muito alta, a requerer á Alfandega huma avaliação imparcial feita por negociantes experientes, cuja despesa será paga pelo requerente, e segundo ella pagará os direitos prescritos sem mais appellação.

“ 5. Os direitos sobre as diferentes fazendas de seda e de algodão serão pagos conforme o pezo do artigo em bruto, incluindo papel, cordas, fios, &c., e de mais as taboas, couros, e capas do costume.

“ 6. O commercio de fazendas estrangeiras composto de sedas, algodões e lãs, que ha no Reino *Lombardo-Veneziano*, e no *Tyrol*, sendo ainda provisionalmente limitado a aquelle Reino, e ao *Tyrol*, todas as fazendas daquelle genero, que passarem pelos ditos paizes por commercio ora livre com as antigas Provincias da Monarquia, serão acompanhadas de certidões de origem, até aqui exigidas para a favorecida importação das fabricas do Reino *Lombardo-Veneziano* e do *Tyrol*.

“ 7. Os direitos de transito sobre toda a sorte de seda, e fazendas de seda se fixão geralmente e sem distincção em 3 florins 2 kreuzers e meio por quintal (*sporco*) de *Vienna*; de maneira que pago este direito de transito hum vez na dita proporção, ou no Reino *Lombardo-Veneziano*, a razão de 14 lib. 11 cent. por quintal metrico, segundo o systema numerario daquelle Reino, podem as fazendas passar pela Monarquia *Austriaca* sem pagar mais algum direito de transito.

“ *Reichman*, Barão de *Hoëbkirchen*, Presidente. ”

“ *Vienna* 20 de Setembro.

A importação e a exportação de sedas são sujeitas a hum direito por quintal. Prohibe-se a exportação de algodões. Os direitos de importação e exportação de todo o genero de fazendas de seda, de algodões, e de lãs, se devem pagar segundo o pezo. A importação de toda a casta de fazendas de algodão, que são puras e sem alguma mistura de outra estofa, he prohibida. Esta prohibição he applicavel, quer as fazendas sejam tecidas, quer de tear, quer de rede á maneira de filós, garças, &c. Os artigos, em que entrar ouro ou prata, vr dadeira ou falsa, ou linho ou lã fiada, como fust, gangas, &c., couros *Inglezes*, e toda a especie de fazendas do *Manchester* são prohibidas.

Stockolmo 3 de Outubro.

A Junta do Banco de Desconto de *Malmoe*, que se fechou a 29 de Setembro, depois de feito o inventario e removida a Secretaria para o Banco, abriu se aqui sómente por hum dia para pa-

gamento (1 de Outubro), e na mesma tarde tomou-se huma resolução no Conselho de Estado, que appareceu a 22 de Outubro pela manhã, na seguinte Proclamação Real:

“Nós, Carlos 8.^o Fazemos saber pelas Presentes — Quando depois de termos recebido noticias assustadoras dos embarços, em que se acha o Estabelecimento de Desconto de *Malmoe*, em consequencia da negligente administração, fomos obrigados a tomar algumas medidas particulares respectivamente a elle, era nossa benigna intenção, sustentando aquelle estabelecimento, desviar hum perigo, que ameaçava o credito publico e particular; mas como depois apparecerão circumstancias, que provão sufficientemente que não se pôde conseguir este importante fim conforme nossos desejos, enquanto os Estados do Imperio, que forão convocados por Nossa Carta Patente da data de hoje, não prepararem meios mais efficazes para restituir o credito decahido, não julgamos conveniente, no presente estado das cousas, que nós e a Coroa prestassemos algum soccorro pecuniario ao Estabelecimento de Desconto de *Malmoe*, porque não produz o effeito, que teriamos motivo de esperar. Para direcção de todos aquelles a quem pertencer.”

26
“Palacio de *Stockolmo* 1 de Outubro de 1817.”
(Assignado) CARLOS.

Como grande numero de pessoas, que tinham dado dinheiro a 3 por cento ao Banco de Desconto, correu no 1.^o de Outubro a pedir pagamento, os Officiaes dos Bancos de Desconto de *Gottemburgo* e do Canal de *Gotha* forão obrigados a parar com o pagamento por ora, o que trôuvo embarços inesperados, mas temporarios. Expedirão-se ordens para prender os tres Directores em *Malmoe*, mas dizem que dois delles estão fora. Na Gazeta de hoje appareceu a seguinte advertencia: —

“Pelos grandes pagamentos, que se fizeram nos ultimos tres dias no Banco de Desconto do Canal de *Gotha* em *Stockolmo*, os Directores se virão obrigados a suspender todos os pagamentos até augmentar o numero de acções do Banco. Os Directores já informarão humildemente a Sua Magestade da circumstancia, e igualmente aos Commissarios do Banco dos Estados do Reino, e aos Directores do Banco de Desconto do Canal de *Gotha* em *Gottemburgo*. Logo que possão outra vez começar os pagamentos, se participará ao publico pelos jornaes.”

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — *Bahia*; 11 dias; S. *Felicidade*, M. Antonio Coelho Lima, C. a Manoel Moreira Lirio, ferro e fazendas. — *Rio Real*; 15 dias; S. *Tentativa*, M. Manoel Gonçalves de Monção, C. ao M., madeira. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. Bom Jesus d'Alem, M. José Antonio da Cunha, C. ao M., madeira. — *Dito*; 5 dias; L. *Espirito Santo*, M. Antonio Francisco, C. ao M., madeira, arroz e assucar. — *Itapemirim*; 5 dias; L. *Conceição*, M. José Antonio Marques, C. ao M., cebolas e feijão. — *Dito*; 6 dias; L. S. José, M. João de Araujo, C. a Antonio Jose de Oliveira, cebolas.

Dia 28 dito. — *Liverpool*; 88 dias; B. Ing. *Active*, M. John Bragg, C. a Watson, ferro e outros generos.

Dia 29 dito. — *Santa Helena*; 18 dias; F. Ing. *Blosson*, Com. *Hickley*. — *Norfolk*; 55 dias; F. Amer. *Congress*, Com. *Arthur Sinclair*. — *Bahia*; 12 dias; B. *Oriente*, M. Manoel José da Silva, C. a José Joaquim de Almeida Regadas, sal e madeira. — *Caravellas*; 5 dias; B. *Julia*, M. Manoel Gaspar Moreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — *Porto*; 67 dias; B. *Santo Antonio Bom Jardim*, M.

Joaquim Rodrigues da Costa Junior, C. ao M.; vinho e outros generos. — *Capitania*; 6 dias; L. Bom Jardim, M. João Pedro Furtado, C. a José Teixeira dos Santos, assucar e algodão. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Paquete do Cabo*, M. José Francisco Pessoa, C. ao M., feijão e milho. — *Dito*; dito, L. *Santa Anna*, M. Anterio Teixeira da Motta, C. ao M., dito. — *Ubatuba*; 8 dias; C., M. Manoel Lourenço, C. ao M., assucar e caffè.

S A H I D A S.

Dia 27 do corrente. — *Bordeaux*; G. Amer. *Warrington*, M. Samuel Smith, assucar, caffè e algodão. — *Itapacard*; B. *Siquira*, M. Miguel Gonçalves dos Santos, lastro. — *Rio Grande*; B. *Sacramento*, M. Francisco José Pacheco, agoardente, vinho e assucar. — *Campos*; S. *Santa Anna*, M. Joaquim José da Costa, lastro. — *Dito*; L. S. João Baptista, M. João Themaz Faretto, lastro. — *Cabo frio*; L. S. *Francisco de Paula*, M. Antonio Gomes Rodrigues, lastro. — *Santos*; L. *Boa fé*, M. José Joaquim dos Passos, fazendas. — *Mangaratiba*; L. *Santa Barbara*, M. José Gabriel de Oliveira, telha.

Dia 28 dito. — *Genève*; G. Ing. *Etitta Tta*.

pper, M. Filippe Hamon, assucar, caffè e cou-
ros. — Columbia; B. Ing. Columbia, M. Antho-
ny Robson, fazendas. — Gibraltar; B. Ing. Sarba
Ann, M. George Gibson, assucar, caffè e cou-
ros. — Rio Grande; B. Amer. Sterling, M. Wil-
liam Grey, sal. — Buenos Ayres; B. Bizarria,
M. Luiz Arnaud, lastro. — Santos; S. Maria
José, M. Manoel Antonio Finza, fazendas.
Dia 19 dito. — Frag. Franc. Uranie, Com.

L. Freycinet. — Bahia; Ch. Princesa Real, Com.
o Cap. de Mar e Guerra, Pedro Antonio Nunes. —
Dito; E. Artilheira, Com. o 2.º Ten. Joaquim
de Souza Braga. — Dito; E. Emilia, M. João
Ribeiro Mattos. — Dito; B. Vulcano do Sul, M.
Antonio Lucio da Silva, farinha. — Ilha Grande;
L. Conceição Ligeira, M. Manoel Antonio de
Souza, telha.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se achão *Historia da Setta dos Franc-Mações, sua origem, Doutrina com a descripção de algumas lojas*, 1 vol. 1:600. — *Revelação dos Pedreiros Livres*, 1 vol. 1:920. — *o Segredo Revelado dos Pedreiros Livres*, 6 vol. por 5:760 réis.

Seaton Plowes, e Comp., N.º 14 rua Direita, tem para vender hum sortimento completo de varios instrumentos de Cirurgia.

Quem quizer comprar huma loja de fazendas sitas na rua da Quitanda N.º 44, falle com seu dono na mesma loja aopé da rua das Violas.

Quem quizer comprar carvão feito por nova invenção, que dura ao queimar dobrado tempo do que se costuma fazer, e por com nullo preço, diriji-se á rua da Alfandega N.º 41, na loja de Dumont, a dar suas ordens, e este o fará remeter á porta dos que o comprarem.

Na rua Direita N.º 38, estabeleceu-se novamente hum armazem de fazendas Francezas, como trastes do melhor gosto, tremós de todos os tamanhos, vestidos de senhoras bordados, flores, meias, registros, &c.

Quem quizer comprar o Bergantim Sueco, denominado *Christina Elisabeth*, construido de carvalho, de lote de 14 a 16:000 arrobas, pronto a navegar, diriji-se á casa de L. Westin, e Comp., N.º 38, rua Direita.

Quem quizer comprar huma morada de cazas terreas na rua do Calabouço N.º 12, falle com a viuva D. Francisca Joaquina, na rua da Cadeia N.º 31.

Quem quizer comprar huma armação de huma casa com grandes commodos na rua detraz do Carmo N.º 1, falle com o dono, que mora na dita casa.

A Viuva de Francisco Xavier de Noronha Torrezão, vende huma traquitana em bom uso.

Quem quizer comprar para fóra da terra hum preto official de Barbeiro, procure na loja de Barbeiro no canto da rua do Piolho, ao sahir á Carioca.

Manoel Marques Perdigão faz sciente, que no dia 1.º de Fevereiro proximo começa a servir o seu Officio de Tabellião na rua dos Pescadores, no sobrado por cima da loja de Antonio Marias de Oliveira, cujo Officio servia João Nepomuceno de Assiz.

Em casa de Antonio José de Campos e Comp., na rua Detraz do Hospicio, quasi aopé da travessa da Candellaria N.º 10, ha huma grande quantidade de copos que servem para beber agoa, e para luminarias, e se vendem por preço muito commodo.

Achi-se em casa Carlos Durand e Comp., na rua Direita N.º 9, hum sortimento de vestidos muito ricos de veludo e de setim branco bordados de ouro fino, vestidos de filó bordados de ouro e prata, vestidos de garça bordados, chales pequenos de caça bordados de prata e ouro, plumas de todas as cores, cambraias em peça, e lenços do mesmo, rendas de linha de todas as qualidades, meias de seda pretas e brancas para homens e senhoras, çapatos de lá e de seda para senhoras, e de couro para criança, fazenda tecida em ouro fino para vestidos, guarnições de ouro para vestidos, tiras e guarnições bordadas de branco, colates para senhoras, escomilhas e filós, roupa de meza adamascada de Harlem, para 18 e 25 pessoas, aprelhos de chá em porcelana, panes de linho e Irlandas para camizas e lençoos, vélas de cera a 640 réis a libra de 16 onças, e outras diversas fazendas.

Para vender a Escuna Inglesa *Volunteer*, de lote de 260 toneladas, he muito boa de vela, tendo feito sua ultima viagem de Liverpool a este Porto em 40 dias, quem a quizer comprar pôde tratar com Heyworth, Irmãos, e C.ª, N.º 10, rua das Violas.

Vendem-se tres quartos da Sumaca *Prodigio*, vinda ultimamente de Cananéa, com pouco mais de anno; e para mais de 90 arrobas, quem os quizer comprar se poderá dirigit a José Maria Rodrigo de Carvalho, rua das Violas N.º 1.